



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
Superintendência Regional de Meio Ambiente – Central Metropolitana - SUPRAM CM

SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA
Protocolo n°: 163371/2010
Diretoria de Apoio Técnico Metropolitano
Mat.: _____ Visto: Rosana
Fl. N° _____
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE - CENTRAL METROPOLITANA

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE CELEBRAM a EMPREENDEDORA ICAL ENERGÉTICA LTDA, a SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMAD e a SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA – SUPRAM-CM PARA ADEQUAÇÃO DE EMPREENDIMENTO À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL.

Pelo presente instrumento, ICAL ENERGETICA LTDA, empresa inscrita no CNPJ nº 21.501.028/0001-82, com sede na Fazenda do Tronco, Distrito do São José do Buriti, Felixlândia- MG, neste ato representada pelos procuradores Miguel Arcanjo Henrique de Souza, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] SSP/MG, CPF [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED] em [REDACTED] e Marcio Vidal Gomes da Gama, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] SSP/MG, CPF [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED] em [REDACTED], doravante designada **COMPROMISSÁRIA** firma o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL** perante a **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD**, aqui representada pelo Secretário Adjunto de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Dr. Shelley de Souza Carneiro e a **SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL METROPOLITANA – SUPRAM CM**, com endereço na Av. Nossa Senhora do Carmo, nº 90, Bairro Carmo Sion, Belo Horizonte- MG, neste ato representada pela Superintendente, Drª. Scheilla Samartini Gonçalves, doravante denominadas **COMPROMITENTES**, nos termos do artigo 5º, § 6º da Lei nº 7.347 de 24-7-1985, (Lei da Ação Civil Pública) com modificação introduzida pelo art. 113 da Lei Federal nº 8.078 de 11-9-1990 (Código do Consumidor), observadas as cláusulas e condições seguintes:

Considerando a lavratura dos Autos de Infração 010043/2009 e 010044/2009, decorrentes da vistoria realizada em 03 de dezembro de 2009 (Auto de Fiscalização nº 01365/2009) na Fazenda do Tronco, onde ficou constatada a operação das atividades descritas nos referidos documentos de autuação, sem a devida licença ambiental;

Considerando a vistoria realizada em 26 de fevereiro de 2010 (Auto de fiscalização nº 13401/2010)

Considerando que constitui obrigação legal da **COMPROMISSÁRIA** providenciar a licença de operação corretiva do seu empreendimento, o que está sendo realizado através da formalização do Processo COPAM 01467/2007/002/2010.

Considerando a previsão legal contida no artigo 14, § 3º do Decreto 44.844/08, que permite a continuidade do funcionamento do empreendimento concomitantemente à análise do processo de licenciamento ambiental corretivo;

Resolvem celebrar o presente compromisso, mediante os seguintes termos:

[Handwritten signatures and stamps]

Leonardo M. Coelho

MARCIO VIDAL



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento a obrigação da **COMPROMISSÁRIA** promover a adequação ambiental do seu empreendimento junto ao órgão ambiental competente, através do atendimento às informações complementares e solicitação de documentos referentes ao processo nº 01467/2007/001/2010 e execução das medidas constantes na CLÁUSULA SEGUNDA do presente termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES A SEREM OBSERVADAS PELA COMPROMISSÁRIA

Pelo presente, a **COMPROMISSÁRIA** perante as **COMPROMITENTES** obriga-se a executar as seguintes medidas técnicas e legais, visando a regularização ambiental do seu empreendimento:

- 1- No que se refere às Áreas de Preservação Permanente – APP, a **COMPROMISSÁRIA** deverá efetuar as seguintes medidas:
 - 1.1 Nas áreas ocupadas com gramíneas exóticas e/ou utilizadas como pastagens ou vizinha de áreas de pastagens: cercar as APP, nos limites determinados pela lei, contra entrada de bovinos/equinos. **Prazo: 120 dias;**
 - 1.2 Nas áreas ocupadas com cultivo de cana-de-açúcar: adotar medidas agrônômicas, sem utilização de controle químico, para exclusão da cana-de-açúcar. **Prazo: até 90 dias, após a colheita da safra de 2010;**
 - 1.3 Nas áreas ocupadas com cultivo de eucalipto:
 - 1.3.1. Executar a colheita. **Prazo: até 1 ano;**
 - 1.3.2. Iniciar e manter medidas agrônômicas, sem utilização de controle químico, para que não ocorra a rebrota do eucalipto. **Prazo: até 90 dias, após a colheita descrita no item 1.3.1;**
 - 1.4. Apresentar Projeto Técnico de Recomposição da Flora - PTRF para as áreas referidas nos itens 1.1 a 1.3 acima, contendo cronograma executivo, acompanhado de Anotação do Responsável Técnico (ART) e mapa indicativo das áreas que sofrerão intervenção - **Prazo: 60 dias;**
 - 1.5. Executar as ações constantes no PTRF referido no item anterior, devidamente aprovado pela equipe técnica da SUPRAM CM- **Prazo: os constantes no cronograma aprovado pela SUPRAM CM.**
- 2- Implantar sistema de tratamento para os efluentes sanitários das residências/alajamento que ainda não possuem de acordo com as normas técnicas da ABNT NBR 7229/93. **Prazo: 90 dias.**







3. Atender às solicitações da SUPRAM CM, juntando toda documentação solicitada no prazo exigido e não deixar de dar andamento ao processo de Licença de Operação Corretiva 01467/2007/002/2010 por prazo superior a 120 cento e vinte dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Caso julgue necessário, a SEGUNDA COMPROMITENTE realizará vistorias nas áreas operacionais da COMPROMISSÁRIA, objetivando verificar o cumprimento das medidas e condições ajustadas na CLÁUSULA SEGUNDA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no âmbito do presente termo implicará:

- a) a suspensão total e imediata das atividades desenvolvidas no empreendimento.
- b) multa diária de no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO

O presente instrumento produz efeitos a partir de sua celebração, tendo eficácia de título executivo extrajudicial, consoante o disposto no art. 5º, § 6º da Lei nº 7.347, de 24.07.1985.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE EXCLUEM A RESPONSABILIDADE PELO INADIMPLEMENTO

O inadimplemento das medidas ajustadas no presente termo estará plenamente justificado se resultante do encerramento definitivo das atividades da COMPROMISSÁRIA, desde que seja equacionado o passivo ambiental gerado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO

O presente compromisso obriga, em todos os termos e condições, a COMPROMISSÁRIA e seus sucessores, a qualquer título.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento, para fins de continuidade das atividades suspensas até a conclusão do processo de licença, é de 12 (doze) meses, desde que cumpridas as obrigações e prazos constantes na CLÁUSULA SEGUNDA. Esse prazo





Leonardo M. Coelho
OK
MARCIO VIDAL



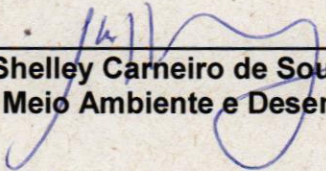
pode ser prorrogado uma vez e por igual período, por requerimento fundamentado da COMPROMISSÁRIA e concordância dos **COMPROMITENTES**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

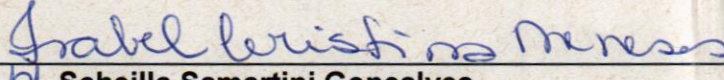
Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, para dirimir as questões decorrentes do presente termo de compromisso, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, passando todos os documentos referidos no presente termo, inclusive os atos constitutivos pertinentes, a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos nele estivessem.

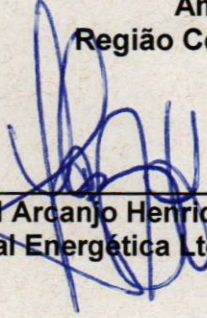
Belo Horizonte, 08 de março de 2009.



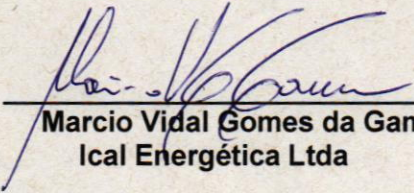
Shelley Carneiro de Souza
Secretário Adjunto de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



Scheilla Samartini Gonçalves.
Superintendente Regional de Meio
Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Região Central Metropolitana Bacia Paraopeba e Velhas

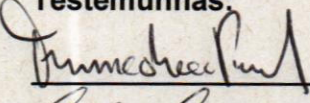


Miguel Arcanjo Henrique de Souza
Ical Energética Ltda

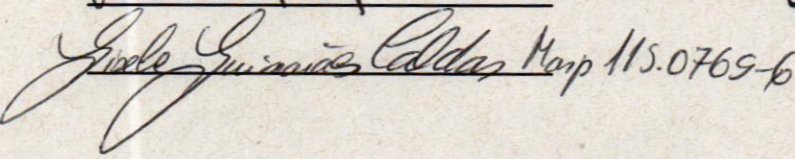


Marcio Vidal Gomes da Gama
Ical Energética Ltda

Testemunhas:



Masp 1146831-1



Masp 115.0769-6



Leonardo Maldonado Coelho
Chefe do Núcleo Jurídico da SUPRAM
Central Metropolitana
Masp: 1200563-3
OAB-96495